

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000569/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049823/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008138/2018-89
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF, CNPJ n. 03.656.303/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVIDIO MAIA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais secretários (as) do plano da CNTC de Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais do Distrito Federal, integrantes do 5º grupo - Turismo e Hospitalidade do plano da CNC, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes **Pisos Salariais**, já incluído o reajuste previsto na cláusula quarta:

| DESCRIÇÃO DO CARGO | EXIGÊNCIA | VALOR |
|--|------------------------------------|--------------|
| Secretária (o) Técnica (o) CBO 3515-05 | Nível Médio (c/registo SRTE) | R\$ 1.526,49 |
| Secretária (o) Executiva (o) CBO 2523-05 | Nível Superior (c/registo SRTE) | R\$ 2.202,66 |

Parágrafo único: Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no “caput” desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo Individual fixado entre o SISDF e o empregador interessado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Imobiliárias representadas pela entidade sindical patronal concederão a partir de 1º de maio de 2018, à categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal, o **reajuste de 2% (dois por cento)**, incidente sobre a parte fixa do salário percebido pelos profissionais secretários no mês de abril de 2018.

Parágrafo primeiro – Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2018 excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo – As partes acordam que o pagamento das diferenças decorrentes dos efeitos financeiros retroativos a 1º de maio/2018, serão pagos parcelas em três vezes nos salários dos meses trabalhados de novembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas pagarão antecipadamente aos seus secretários, até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando da concessão das férias, entre os meses de fevereiro a novembro a gratificação de décimo terceiro, devendo se manifestar por escrito os empregados que assim não desejarem.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

O prazo para os pagamentos de salários, horas extras, adicional noturno, RSR é até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de um dia do respectivo salário, por dia de atraso, a ser revertido em favor do trabalhador, salvo motivo relevante justificado perante o sindicato profissional.

Parágrafo único – Os empregadores fornecerão cópia de contracheque aos secretários, com a identificação da empresa, a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, o número de horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque e/ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o profissional possa descontar o cheque ou retirar o salário, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e/ou descanso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - BONIFICAÇÃO

Os profissionais secretários diplomados pelos cursos Sindicato/Senac terão bonificação de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, para uma única vez na apresentação do diploma.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos profissionais abrangidos por esta norma 3% (três por cento), a cada 3 (três) anos de serviço, como adicional por tempo de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência deste instrumento normativo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), sobre o salário da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As imobiliárias fornecerão, aos seus secretários, a partir de 1º de maio de 2018 auxílio-refeição no valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado, cuja jornada seja superior a 6(seis) horas, não sendo devido a concessão do auxílio nas faltas, inclusive naquelas plenamente justificadas e licenças de qualquer título.

Parágrafo primeiro: O auxílio-refeição ou as importâncias e reembolsos deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, se não houver motivo justo.

Parágrafo segundo: Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestação de serviços prestados e sim de reembolso de despesas, para atender o comando da legislação vigente e, portanto, não integrarão os salários, ainda que pago em moeda corrente.

Parágrafo terceiro: Os empregadores que fornecem refeições no local de trabalho deverão manter refeitório específico e adequado, higienizado, sanitários individuais, atendendo às normas de saúde pública, sendo que esses empregadores ficarão desobrigados do pagamento do vale-refeição pactuado no caput da cláusula 11ª.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os secretários, que não cometerem faltas injustificadas ao serviço durante o mês, não sofrerão qualquer desconto sob sua remuneração, sendo os vales transporte entregues com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, mensalmente, independente da manifestação de opção pelo uso de vale-transporte, por parte do secretário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

O empregador se compromete, no caso de falecimento do secretário, a pagar a seus dependentes, ou cônjuge, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras vantagens trabalhistas, a importância correspondente a 1 (uma) vez o último salário recebido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O profissional secretário fica dispensado do cumprimento do aviso prévio **no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego**, mediante declaração em papel timbrado da empresa, registro na CTPS, Edital de Convocação de Concurso Público ou Edital/Portaria de nomeação, desonerando as partes do pagamento do aviso prévio não trabalhado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A partir de 04 de outubro de 2018, todas as Rescisões de Contrato de Trabalho de funcionários que tiverem mais de 1 (Um) ano de vínculo empregatício na mesma empresa serão, obrigatoriamente, homologadas no sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para homologação será de **10 (Dez) dias contados a partir do término do Contrato de Trabalho**, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo 8o do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá a incidência da multa prevista no parágrafo anterior nas seguintes hipóteses:

- a) O funcionário se recusar a assinar a comunicação prévia contendo a data, a hora e o local da homologação.
- b) Assinada a comunicação, o funcionário deixar de comparecer ao ato.
- c) Não se realizar a homologação por motivos alheios à vontade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, o SISDF deverá, obrigatoriamente, atestar o comparecimento da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o 10o (Décimo) dia coincidir com feriado, sábado ou domingo, a homologação deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da homologação, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- Guias de Seguro Desemprego;
- Termo de rescisão contratual em cinco vias;
- Comprovante GRFP paga (Guia do recolhimento do FGTS da rescisão e de multa de 50%) em 02 (duas) vias;
- Extrato analítico do FGTS;
- Carta de Apresentação;
- Atestado Médico Demissional (fornecido por Médico do Trabalho);
- Atestado de Afastamento e Salários (AAS);
- Guias de contribuição sindical e assistencial dos três últimos exercícios, laboral e patronal, observada a legislação vigente e o disposto no presente instrumento;
- CTPS atualizada;
- Aviso prévio em três vias;
- Livro de registro de Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO ADICIONAL

Ao secretário com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, e com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que vier a ser despedido sem justa causa, será assegurado pagamento adicional correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário calculado sobre a maior remuneração, e incorporado sobre o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO TEMPORÁRIO

Os Sindicatos Laboral e Patronal poderão intermediar os acordos para contratações nos termos da Lei 9.601/98 (Contratos Temporários), atendendo as exigências impostas pela lei em vigor.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os trabalhadores em secretaria terão seu Contrato de Experiência por prazo determinado de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que o empregado readmitido na mesma função, fica desobrigado de cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas ficam, terminantemente, proibidas de contratar para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo, profissionais sem o Registro Profissional, obtido nas SRTEs/MTE, exigido pela legislação vigente.

Parágrafo único – A falta do referido registro não será motivo de dispensa do secretário que deverá buscar a habilitação exigida, com o apoio do SISDF na orientação do processo, apresentando, no prazo máximo de seis meses, a partir da assinatura desta, o Registro Profissional e /ou a comprovação de inscrição em cursos profissionalizantes específicos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSO DE FORMAÇÃO

Fica assegurado aos Secretários o pagamento pela empresa de 20% do valor do Curso Técnico em Secretariado ministrado pelo Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF, mediante convênios, para os trabalhadores da área que ainda não tenham o registro profissional exigido pela Lei de Regulamentação da Profissão, desde que o empregado faça a solicitação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O secretário que fizer o curso de Técnico em Secretariado custeado na forma do caput pela empresa, assume o compromisso de permanecer na mesma pelo período mínimo de 01 (um) ano, após a conclusão deste curso. Caso o secretário pretenda desligar-se da empresa antes deste prazo, terá que indenizar a empresa de todos gastos arcados por esta com curso retromencionado.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Os empregadores adotarão política de prevenção e orientação sobre o tema assédio sexual e moral para toda a empresa, criando um canal competente para denúncias, com garantia de emprego e evitando constrangimento aos envolvidos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

As secretarias terão 60 (sessenta) dias de estabilidade após a licença maternidade constitucional.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida aos secretários a licença paternidade remunerada de 5 (cinco) dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no local de trabalho 10 secretárias maiores de 16 anos que tenham filhos, facultadas a celebração de convênio com creches.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Fica garantida aos secretários a licença remunerada de 5 (cinco) dias para todas as faltas mencionadas no art. 473, da CLT, em seus itens I e II.

Parágrafo único - É assegurado 1 (um) dia por mês ao secretário para levar ao médico filho menor, dependente previdenciário ou cônjuge, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) as seguintes e na hipótese de trabalho aos domingos e feriados ou serão negociadas de acordo com a Pauta de Reivindicação da entidade majoritária do segmento econômico, sem prejuízo para a categoria representada por este sindicato.

Parágrafo único – As horas extras e o adicional noturno pagos habitualmente integrarão o RSR e para os cálculos da Rescisão de Contrato de Trabalho, nos percentuais ora negociados.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença adoção de acordo com a Lei 10.421, de 15/04/2002, Art. 2º e incisos e Art. 3º 8.213, de 24/06/91 em seu artigo 71-A.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Primeiro: É vedado o início das férias coletivas ou individuais no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo fracionamento das férias nos moldes do *caput* da presente Cláusula, o terço constitucional (Art.7º, inciso XVII da CF) e o pagamento das férias deverão ser realizados proporcionalmente ao período de gozo, até posterior alteração legislativa ou súmula do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAME MÉDICO

Os profissionais secretários deverão submeter-se a exame demissional custeado pela empresa, independentemente do exame médico admissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

É assegurada eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato das Secretárias(os) do DF, dos empregadores, bem como do SESC, para fins de faltas justificadas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a afixação nos locais de trabalho da Categoria Profissional, quadro de aviso do Sindicato, para comunicados de interesse dos Secretários, vedados os de conteúdo político-partidário.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores com mais de 30 (trinta) empregados concederão licença remunerada aos dirigentes ou delegados sindicais eleitos pela Assembleia Geral e no exercício do seu mandato, quando requisitado pela Entidade Sindical laboral, observando-se os limites de um dirigente ou delegado por estabelecimento e o número máximo previsto na CLT, devendo o sindicato comunicar a eleição aos empregadores, assegura-se aos Delegados eleitos a estabilidade provisória prevista no Enunciado da Súmula nº 222, do C. TST, e art. 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Aos delegados, eleitos pela Assembléia Geral, a licença máxima é de quinze dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral da categoria profissional do Sindicato dos Empregados com observância do quanto estabelecido nos Artigos 513 e 545 da CLT, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Os empregadores comprometem-se a descontar em folha de pagamento, dos profissionais secretários, desde que autorizados expressamente, por escrito, a importância correspondente a 3% (três por cento) da remuneração do seu empregado a favor do SISDF, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, no mês de outubro/2018, a título de taxa assistencial, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para discussão da Pauta de Reivindicação, por meio de Edital publicado no Jornal de Brasília, do dia 13/09/2017, página 38.

Parágrafo Primeiro – O valor descontado, previsto no caput desta cláusula, fica condicionado a prévia e expressa autorização, por escrito, do funcionário e deverá ser recolhido ao SISDF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo sindicato, em sua sede, situada no SCS, Quadra 6, Bloco A, Ed. Sonia, 5º Andar, Telefone (61) 3321-0524, enviadas por e-mail ou retiradas na página www.sisdf.com.br.

Parágrafo Segundo – Após terem sido recolhidos os valores descontados, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante da contribuição assistencial correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS - Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Convenente, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUICAO MÍNIMA (nenhum empregado)..R\$ 199,55

| | |
|--------------------------|------------|
| 01 a 03 Empregados..... | R\$ 275,30 |
| 04 a 07 Empregados..... | R\$ 410,80 |
| 08 a 011 Empregados..... | R\$ 468,29 |

| | |
|---------------------------|--------------|
| 012 a 030 Empregados..... | R\$ 687,58 |
| 031 a 060 Empregados..... | R\$ 989,13 |
| 061 a 100 Empregados..... | R\$ 1.512,12 |
| 101 a 250 Empregados..... | R\$ 2.198,27 |

Acima de 250 Empregados.....R\$ 3.299,62

Parágrafo único - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

a) 31/10/2018, correspondente a 1ª parcela;

b) 30/11/2018 correspondente a 2ª parcela;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As partes acordantes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, por meio da internet, endereço eletrônico e boletim informativo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DA CCT

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho, com o apoio dos Sindicatos convenentes, a verificação de cumprimento das cláusulas da presente norma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO CCT

Fica estipulada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do piso do Técnico em Secretariado, a ser paga pela parte que descumprir obrigações de fazer, decorrente de disposição desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, sendo esse valor reajustado de acordo com os reajustes de salários.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Caso venha a ser necessário, será instituída uma comissão paritária formada por membros integrantes das categorias econômica e profissional, para fiscalização do cumprimento das cláusulas dessa avença, e adoção de medidas conciliatórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação da presente convenção coletiva de trabalho.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA
Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

OVIDIO MAIA FILHO
Presidente
SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.